AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG

CLEBER CANOA, Vereador, Vice-Líder CIDADANIA, 2º Secretário, Brasileiro, portador do RG 12135131 SSP/MG e CPF 791.094.461-68, residente e domiciliado Avenida Santos Dumont nº 685, Bairro Divinéia , Unaí/MG, vem, respeitosamente , a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 247-B e artigo 247-D da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, interpor o presente **RECURSO AO PLENÁRIO** deste Poder Legislativo, contra a decisão proferida pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos aprovando o Parecer 455/2022, que concluiu pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 153/2022 de autoria deste parlamentar, que visa instituir no âmbito do município de Unaí a política municipal de incentivo à profissão de cuidador de idoso, com o reconhecimento da profissão.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Estatuto do Idoso foi instituído através da Lei 10.741 de10/10/2003, objetivando regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Prevendo ainda que o Idoso deva gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Ressalta ainda que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

DO PEDIDO

O Projeto de Lei visa implementar ações no município de Unaí, tais como cursos, palestras e treinamento para os cuidadores de idosos. O escopo não é criar uma norma jurídica para o exercício da profissão. Conforme consta no artº 4º do referido Projeto de Lei, os objetivos principais a serem alcançados são: proporcionar a divulgação

da profissão de cuidador de idoso, incentivar a formação de cuidadores de idosos, com palestras e cursos voltados para a área e reconhecimentos por órgãos credenciados no MEC, proporcionar maior atenção aos idosos no que diz respeito aos seus direitos e deveres com auxílio de um profissional adequado. Buscando ainda estimular e valorizar o cuidador de idosos, incentivando o reconhecimento público.

Visando ainda reforçar a argumentação, citamos a lei Municipal 12.874 de 22 de setembro de 2021 do Município de Porto Alegre/RS que instituiu a política do cuidador cidadão, a Lei Municipal 10.742 de 21 de agosto de 2020 que instituiu a política municipal do cuidador cidadão no município de Florianópolis/SC, o Programa Maior Cuidado implementado na cidade de Belo Horizonte/MG, que realiza atendimento domiciliar a pessoas idosas, além do Decreto nº 095 de 27 de julho de 2018, da Prefeitura Municipal de Itapira/SP, que regulamentou as atribuições da função de cuidador social, dando outras providências.

Requeiro que seja recebido o presente Recurso e que o Plenário deste Poder Legislativo possa decidir a respeito.

"Teu dever é lutar pelo Direito, mas no dia em que encontrares em conflito o direito e a justiça, luta pela justiça." Eduardo Couture.

Unaí/MG, 27 de outubro de 2022.

VEREADOR CLEBER CANOA

Vice-Líder CIDADANIA

2º Secretário

Ao Excelentíssimo

Senhor Vereador VALDMIX SILVA (PSDB)

DD. Presidente da Câmara Municipal

UNAÍ/MG